**ATA DE JULGAMENTO DE INSCRIÇÕES EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025**

Aos sete dias do mês de abril de 2025, às 09 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Morro Grande, localizado na Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88925-000, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, com a presença dos membros, Sirlane Santos de Jesus Marques, Danniel Orione da Silva e Fabiana Spader Brovedan, nomeadas pelo Decreto nº 42/2025, para dar início à análise e julgamento dos recursos apresentados. Ao todo foram protocolados 03 (três) recursos com relação a classificação preliminar.

A comissão passou a análise dos recursos, cujas descrições constam a seguir:

**Recurso nº 01: MARLON PERUCHI**, 02/04/2025. Recorreu que de acordo com a ata de julgamento, o candidato Marlon, restou classificado em 2° Lugar para a vaga de Odontologia. De forma, que mostraremos ter sido incorreta, foi classificada a candidata Lúria Piassoli, em 1° Lugar. Sabe-se que o edital de processo seletivo, faz lei entre as partes (Município e parte inscrita), sendo que deve o Munícipio seguir arrisca o edital, sob pena de fraude, legalidade e abuso de poder. O edital previa critérios de pontuações e classificação, e desde já, diga-se que os critérios não foram cumpridos em relação a candidata Lúria e candidato Marlon, vejamos. O candidato Marlon, totalizou 3,25 pontos de acordo com os critérios; A candidata Lúria, totalizou 3,5 pontos de acordo com os critérios estabelecidos; No critério: Tempo de serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o computo total documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor) contar a pontuação de implantodontia da candidata Lúria, visto que a mesma não tem inscrição no CFO para atribuir sua especialidade.

Da análise da comissão: a Comissão analisou a documentação acostada no processo da candidata Lúria Piassoli e as duas declarações de tempo de atuação em Rede Privada estão conforme exigidas no edital. Quanto a inscrição no CFO, não é exigido no edital a comprovação de inscrição, a candidata apresentou o certificado de pós-graduação em Implantodontia, com conclusão em 09 de maio de 2024 no Centro Universitário Uningá.

Da decisão: INDEFERIDO.

**Recurso nº 02: JÚLIA SOMINI DORDETE**, 03/04/2025. Recorreu para recontabilizar e considerar a pontuação 1,25 para o item "Tempo de Serviço na Rede pública/ou Privada na área da atuação", conforme nova documentação apresentada, assim reajustando a pontuação final.

Da análise da comissão: a Comissão analisou a documentação acostada no processo sendo que a declaração anexa é diferente da que foi apresentada no ato de inscrição, não é possível contabilizar novo tempo de atuação apenas o tempo na Rede Privada de 07/2019 - 04/2021 da declaração inicialmente apresentada.

Da decisão: INDEFERIDO.

**Recurso nº 03: EMÍLIA FERRO STECANELLA**, 03/04/2025. Avaliar novamente as questões a respeito de carga horária, nas documentações apresentadas.

Da análise da comissão: a Comissão analisou a documentação acostada no processo, a candidata não especifica de maneira clara qual carga horária quer que seja reavaliada.

Da decisão: INDEFERIDO.

Assim, tendo em vista o término da etapa recursal, nos termos do Edital, transmite-se a presente Ata ao Prefeito Municipal, permanecendo-se a mesma classificação preliminar constante na Ata de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional. Nada mais havendo a constar, eu, Fabiana Spader Brovedan lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Sirlane Santos de Jesus Marques  Danniel Orione da Silva  Fabiana Spader Brovedan